



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE  
LEI Nº 2465/2015.**

MENSAGEM: Nº089/2015, de 16/11/2015.

LIDO EM: 16/11/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

**ASSUNTO:-** DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/11/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 25/11/2015

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/11/2015.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 05/12/2015, SÁBADO, SOB O Nº 12.791.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/11/2015 sob o nº 700/2015/DAB\***

**LEI Nº 2197/2015.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465 / 15

MENSAGEM Nº 089/2015

Sarandi, 16 de novembro de 2015

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público individual remunerado de passageiros (táxi) no município de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria visa regulamentar o serviços de táxi no território municipal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

RECEBIMENTO - RECORRIDO  
17 NOV 2015

ASSISTENTE LEGISLATIVO  
Dalvecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03/11/2011  
Pelo Voto Único

PROJETO DE LEI Nº .....

2465 / 15

SÚMULA:- Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte Público individual remunerado de passageiros (táxi) no município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

APROVADO EM 05/11/2011  
Pelo Voto Único

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I I - DO SERVIÇO DE TÁXI

**Art. 1.** O transporte individual de Passageiros na modalidade Táxi, no Município de SARANDI-PR, constitui um serviço de utilidade pública que será fiscalizado e gerenciado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, (SEMUTRANS) que tem competência para organizar, disciplinar, supervisionar, controlar e fiscalizar o serviço de TAXI e estabelecer a forma e as condições para a concessão, permissão ou autorização e exploração destes serviços aplicarem as penalidades aos infratores que venham a infligir às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as normas constantes nesta Lei.

**Art.2.** O serviço de táxi será exercido por pessoa física ou jurídica e a sua exploração se dará mediante prévia e expressa autorização pelo Poder Público Municipal mediante a outorga de termo de permissão para:

**I** – Empresas legalmente constituída, que disponham de escritório na cidade de Sarandi e que comprovem ser proprietária (as) de mais de um veículo, nas condições desta Lei, desde que não ultrapasse vinte por cento (20%) das vagas criadas.

**II** – O motorista profissional autônomo, proprietário de veículo devidamente inscrito no Cadastro Municipal do Contribuinte.

### II – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO

**Art. 3.** A exploração do serviço de táxi só será admitida mediante Prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (SEMUTRANS), através do Termo de concessão, Permissão ou Autorização e Alvará de Licença.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465 / 15

§ 1º. As concessões, permissões ou autorização serão outorgadas levando em conta as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o plano elaborado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (SEMUTRANS).

§ 2º. O Termo de Concessão, Permissão ou Autorização deverão ser renovados Anualmente.

§ 3º. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido um Alvará de Licença, e relativo a veículo de sua propriedade, sendo permitida a co-propriedade apenas no veículo.

**Art. 4.** Todo e qualquer Concessionário, Permissionário e Autorizado poderão formalizar a transferência dos direitos para a exploração do serviço de TAXI, desde que tenha 02(dois) anos da outorga do Termo de Concessão, Permissão ou Autorização.

§ 1º. O processo de transferência será mediante requerimento do Concessionário, Permissionário ou Autorizado, protocolado junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), informando a sua intenção de cessão e apresentando a quem se pretende ceder, anexada toda a documentação exigida para tanto.

§ 2º. O formulário de requerimento para transferência dos direitos de permissão de Ponto de TÁXI, onde constarão todos os documentos necessários para a transferência, deverá ser solicitado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, (SEMUTRANS) pelo interessado.

§ 3º. Não estarão sujeitos à observância do prazo constante no caput deste artigo os casos de permuta entre Concessionário, Permissionário e Autorizado e de transferência de direitos motivado por enfermidade grave, ou incapacidade para o trabalho.

§ 4º. Em caso de falecimento do permissionário, o respectivo termo de Concessionário, Permissionários e Autorizados, passará aos herdeiros quer seja cônjuge sobrevivente ou a um dos descendentes, desde que com anuência dos demais, devendo ser requerido dentro do prazo de 90(noventa) dias após o falecimento do Concessionário, Permissionário e Autorizado. Em caso de não manifestado, a permissão retornará automaticamente para a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (SEMUTRANS).

§ 5º. O permissionário que ceder seus direitos relativos ao ponto ficará impedido de receber nova permissão pelo período de 02(dois) anos.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS) poderão, visando ao interesse Público, alterar o número de vagas de TAXI no Município.

**Art. 5.** A permuta de ponto entre permissionários, portadores de Alvará de Licença, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Órgão competente (SEMUTRANS).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

Parágrafo Único: Os veículos que forem objeto de uso na permuta deverão estar enquadrados nas condições exigidas para cada ponto.

### III – DOS PONTOS

**Art. 6.** Entende-se por PONTO o local prefixado, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, para estacionamento.

**Art. 7.** Os PONTOS serão discriminados de acordo com as seguintes categorias:

I - Ponto Fixo para Táxi;

II – Ponto ocasional para Táxi.

**Art. 8.** As irregularidades ocorridas no PONTO de estacionamento serão comunicadas ao departamento competente, até 48(quarenta e oito) horas após ocorrência do fato, para que sejam tomadas as devidas providências

### Capítulo II

### IV – DOS VEÍCULOS

**Art. 9.** Não será concedido Alvará de Licença nem permitida à exploração do serviço de táxi ao proprietário de veículo com mais de 10(dez) anos, a contar da data de fabricação.

**Parágrafo Único:** O requerimento do proprietário de veículo que contar com 10 (dez) anos de fabricação, que já esteja cadastrado, poderá a critério e avaliação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), ser estendido o prazo constante do caput deste artigo por no máximo 02(dois) anos.

**Art. 10.** O veículo utilizado no serviço de Táxi deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ser de categoria “automóvel”, dotado de 04 (quatro) portas;

II - Ser de cor Prata;

III- Ser dotado de Taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com características para operação do serviço de Táxi do Município;

IV- Encontrar-se em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, tudo comprovado através de vistoria prévia;

V- Ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos pelo CTB;

VI- Deverão conter a identificação padronizada pela SEMUTRANS com as seguintes características;

§- 1 Uma faixa em cada uma das laterais, na cor azul, em recorte de vinil com largura variável entre, no mínimo, 20 (vinte) cm e no Máximo, 35 (trinta e cinco) cm de largura total, e na parte traseira da faixa entre a porta e a lanterna deverá possuir um conjunto de quadrados na cor branca formando um quadriculado em contraposição com o fundo azul.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

§- 2 As faixas laterais deverão ser afixadas em ambos os lados do veículo, desde o início do pára-lama dianteiro até as lanternas traseira.

§- 3 As faixas laterais deverão conter a seguinte descrição TAXI CIDADE DE SARANDI, em fonte branca, maiúscula na maior dimensão que o espaço permitir;

§- 4 Na traseira do veículo, deverá ser afixada uma faixa na cor azul, com largura variável entre, no mínimo 20(vinte) cm e no Máximo, 35 (trinta e cinco) cm de largura total, com os seguintes dizeres em fonte arial, branca, maiúscula TAXI CIDADE DE SARANDI, e o telefone na maior dimensão que espaço permitir;

**Art. 11** Os veículos TAXI deverão conter em ambas as laterais na parte imediatamente anterior á porta dianteira do veículo, o brasão do Município e ainda o numero do cadastro, o numero do ponto, e a localização do ponto de TAXI ao qual esta vinculado;

**Art. 12** É vedada as afixações de qualquer tipo de adesivo alem dos especificados neste decreto, bem como o uso de qualquer tipo de película ou filme escurecedor dos vidros das janelas e dos para brisas dos veículos, que estejam fora dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Transito Brasileiro.

**Art. 13** Poderá ser utilizado o espaço do vidro traseiro dos veículos TAXI para veiculação de publicidade de terceiros, desde que previamente autorizado pela SEMUTRANS, apresentando cópia do contrato de veiculação e modelo da matéria (lay out) a ser veiculada.

**Parágrafo Único** – Os permissionários de veículos que já estejam cadastrados junto à SEMUTRANS terão o prazo de 03(três) meses, a contar da data em que forem notificados, para adequar ao que for instituído.

### Capitulo III

#### V – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXI

**Art. 14.** Caberá exclusivamente ao Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, a gerência do plano de Distribuição de Táxis, no qual poderá fazer revisões periódicas, visando ao atendimento das necessidades das regiões do Município.

**Art. 15.** O Plano de Distribuição de Táxis estabelecerá:

**I** - Os pontos fixos e os ocasionais para estacionamento de táxi;

**II** - O número mínimo e máximo em cada ponto;

**III** - O numero de pontos, e os concedentes de cada ponto.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

### Capítulo IV

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E CONDUTOR

**Art. 15.** Os permissionários e condutores de táxi deverão respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a Atividade de Fiscalização Municipal.

**Art. 16.** Os permissionários e condutores autônomos serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, e ainda, o Termo de Permissão.

**Parágrafo Único:** O Alvará de Licença e o Termo de Permissão deverão ser obrigatoriamente exibidos ao fiscal solicitado, o que, não feito, poderá ser enquadrado como infração de natureza leve.

**Art. 17.** O permissionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o uso do seu veículo vier a causar.

#### VII – DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE ALUGUEL

**Art. 18.** O motorista profissional, para dirigir táxi, deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Aluguel e:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional exigida:

II- ter bons antecedentes;

III- ser devidamente inscrito na Previdência Social – INSS – como motorista autônomo, devendo apresentar comprovante de regularidade quando da renovação de sua licença ou termo de permissão.

IV- apresentar outros documentos que por ventura venham a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS).

### Capítulo V

#### VIII – DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), manterá rigorosa fiscalização sobre a prestação do serviço de que se trata esta Lei e em relação aos permissionários e auxiliares profissionais, no tocante a sua conduta no exercício das atividades.

**Parágrafo Único.** A SEMUTRANS disponibilizará uma linha telefônica para reclamações de usuários, de modo a fiscalizar se o serviço prestado e as tarifas cobradas pelos permissionários e auxiliares profissionais, estejam em conformidade com esta lei.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), poderá expedir instruções aos permissionários e motoristas autônomos, para boa execução das atividades do serviço, por meio de cursos, editais, ou ofícios devidamente protocolizados, cuja falta de cumprimento importará transgressão e sujeitará o infrator às penalidades desta Lei.

**Art. 21.** Os avisos, notificações, ordens e intimações de penalidades serão elaboradas e efetivadas, pelo departamento competente, mediante comunicação ao permissionário ou condutor do táxi, por meio de formulários próprios ou ofícios devidamente protocolizados, contendo os detalhes indispensáveis para sua compreensão.

**Art. 22.** Sem prejuízo de outras medidas, a inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei, nos atos para sua regulamentação e nas demais legislações à espécie, sujeitará o infrator às seguintes sanções gradativas, aplicados em separados ou cumulativamente:

- I – advertência por escrito, par as infrações de natureza Leve;
- II – suspensão de até 15(quinze) dias e multa, para as infrações de natureza Média;
- III – suspensão do direito (os) do (os) de até 01(um) ano e multa, para infrações de natureza Grave;
- IV – cassação do Alvará de Licença do Termo de Permissão, para as infrações de natureza Gravíssima.

§ 1º. No caso de cometimento de infração de natureza, média, grave ou gravíssima, o permissionário será Notificado por Escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser apresentar defesa escrita junta à Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS).

§ 2º. Caso haja recurso do auto de infração, será dado efeito suspensivo ao mesmo, e somente depois de transitado e julgado a decisão administrativa, caso não haja provimento, será efetivada a penalidade, e a multa deverá ser paga até 10(dez) dias após a notificação da decisão.

§ 3º. Para fins de quantificar a dosagem da pena de suspensão, deverão ser levados em consideração, os antecedentes do infrator constantes, em seu cadastro, bem como seu grau de culpa e as conseqüências da infração praticada.

§ 4º. Os valores das multas estão definidos no Anexo I, Código Disciplinar dos Permissionários e Condutores do Serviço de Táxi do Município de Sarandi.

### Capítulo VI

#### IX – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 23.** A prestação do serviço de táxi será remunerada com base em tarifas oficiais, fixados, por ato e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

**Art. 24.** A tarifa dos táxis será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso da corrida.

§ 1º. A parte variável será caracterizada no taxímetro:

I – pela “bandeira 1”, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;

II – pela “bandeira 2”, nos percursos realizados fora do perímetro urbano ou durante os horários fixados no § 2º deste artigo.

§ 2º. Os horários para uso da “bandeira 2” são os seguintes:

I – de segunda à sexta feira, das 18h01m às 7h59m;

II – aos sábados e domingos, das 12h do sábado às 07h59m da segunda-feira;

III- aos feriados sejam eles Nacionais Estaduais ou Municipais o início se dará às 08h da manhã às 18h00.

§ 3º. Durante o mês de Dezembro, é facultado ao taxista o uso da bandeira 2 em qualquer dia, horário e itinerário.

**Art. 25.** A tarifa dos táxis também poderá ser paga pelo usuário com cartões de débito e crédito, processo cuja forma de implementação será definida em regulamento.

### **X – DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E DO TERMO DE PERMISSÃO**

**Art. 26.** A instalação do processo de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Permissão para exploração do serviço de Táxi ocorrerá nas seguintes condições:

I – sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30(trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS);

II – se for feita a transferência da permissão a outrem, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS).

III – quando houver cometimento de infração de natureza Gravíssima.

IV - quando o taxista que não estiver em corrida, se ausentar do ponto sem deixar outro em seu lugar para suprir sua ausência.

Parágrafo Único: No processo da cassação do Alvará de Licença e do termo de Permissão, será assegurada o direito de ampla defesa observando-se o mesmo prazo do § 1º. Do artigo 22 desta Lei.

### **XI – DA VISTORIA**

**Art.27.** Os Táxis do Município, só poderão ser licenciados após vistoria procedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

§ 1.º Na vistoria será verificado se os veículos satisfazem as condições desta Lei e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto aos itens de segurança e aparência.

§ 2.º A juízo da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), o prazo de validade de vistoria, poderá ser cancelado a qualquer tempo, se o estado do veículo tornar necessária tal providência.

§ 3.º Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas.

### XII – DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS

**Art. 28.** Os veículos abrangidos na forma desta Lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade das taxas e impostos municipais inerentes.

§ 1.º Os permissionários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas e impostos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Taxa de Ocupação do Solo;

III – Outras taxas e emolumentos que a Lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§ 2.º Os auxiliares de motoristas, por sua vez, deverão recolher:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Outras taxas e emolumentos que a Lei estabeleça ou venha a estabelecer.

### Capítulo VII

### XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Os permissionários profissionais de Táxi licenciado no Município serão responsáveis por danos materiais que causarem à via pública, aos gramados, guias (meio-fios), lixeiras, bancos, árvores, estátuas, placas de sinalização, pontos e abrigos de ônibus, semáforos, etc.

§ 1.º Verificado o dano, será cobrado o valor do prejuízo arbitrado pelo Órgão Público responsável e cobrado do permissionário, a título de indenização, dentro o prazo fixado pelo titular do departamento competente.

§ 2.º No caso do não-pagamento da indenização dentro do prazo estabelecido, o permissionário não terá o seu Termo de Permissão renovado e será vedado o estacionamento de seu veículo no ponto correspondente.

**Art. 30.** Os Alvarás de Licença concedidos serão abrigatoriamente substituídos, quando ocorrer:

I – troca de ponto, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS);





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

II – substituição de veículo;

III – mudança de característica do veículo;

IV- qualquer fato que leve a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), solicitar a substituição do veículo.

**Art. 31.** Os permissionários de táxi do Município de Sarandi que possuírem veículo, obtidos antes da vigência desta Lei, e sejam de vida útil igual ou superior a 10 (dez) anos de uso, terão que obrigatoriamente se adequar a esta Lei, substituindo o seu veículo no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no caput implicará na não renovação do Termo de Permissão e será enquadrada como infração de natureza gravíssima.

**Art. 32.** Nos casos contemplados pelo artigo 9, em seu parágrafo único, os cadastrados obrigatoriamente passarão pela inspeção anual procedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e, ainda deverão ser submetidos a um laudo de Inspeção Veicular emitido por empresas credenciadas.

### XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33.** Faz-se parte desta Lei, como Anexo, o Código Disciplinar relativo ao exercício da atividade.

**Art.34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.35.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

### PROJETO DE LEI Nº -- ----/2015 - ANEXO I

#### ANEXO I

#### CÓDIGO DISCIPLINAR DOS PERMISSONÁRIOS E CONDUTORES DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

#### São obrigações do permissionário, do motorista e/ou motorista auxiliar taxista:

1. Apresentar documentos obrigatórios, quando solicitados pela fiscalização;
  2. Comunicar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), através de requerimento próprio:
    - A) As substituições e dispensas de motoristas;
    - B) Mudanças de endereços residenciais;
    - C) Afastamento do ponto, por motivo de doença, férias ou viagens.
  3. Afastar do trabalho o motorista portador de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave;
  4. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho, os fiscais e o público em geral;
  5. Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;
  6. Prestar socorro a vítima de acidente em que tenha se envolvido;
  7. Afixar tabela de preços no local determinado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS);
  8. Estar devidamente asseado, com barba e cabelos aparados, como também roupas e calçados, conforme estabelecer a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), se houver;
  9. Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
  10. Alertar o passageiro, para recolher seus pertences ao término da corrida;
  11. Não recusar passageiros, salvo as exceções legais e as abaixo descritas:
    - a) Quando constatar que o passageiro é foragido da justiça;
    - b) Quando o número de passageiros, mais o motorista, excederem a capacidade do veículo;
    - c) Quando a bagagem a ser transportada não permita o tráfego do veículo com todas as portas e bagageiro fechados;
  12. Não se afastar do veículo na fila de espera e, em caso de necessidade de afastamento, retornar como último da fila;
  13. Cumprir e fazer todas as determinadas emanadas dessa Lei.
- II - É expressamente proibido ao motorista de táxi, com a possibilidade de enquadramento nas seguintes infrações:

#### A – Será considerada infração de natureza leve, sujeita a advertência:

1. Apresentar-se com roupas inadequadas ou sujas e fazer uso de chapéu e/ou bonés;
2. Recusar-se a dar o troco devido ao usuário;
3. Ligar ou desligar o rádio sem prévio consentimento do passageiro;
4. Fumar no interior do veículo;
5. Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial;
6. Transportar objeto (os), que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

7. Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento;
  8. Colocar acessórios, inscrições, decalques ou letreiros NÃO autorizados no veículo;
  9. Trafegar à noite com luminoso externo ligado, quando OCUPADO, ou apagado quando LIVRE;
  10. Deixar de exibir letreiro obrigatório, ou mantê-lo fora de posição;
  11. Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar bagagem do passageiro do porta-malas;
  12. Fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em locais NÃO permitidos;
  13. Utilizar o veículo para publicidade de qualquer espécie, sem autorização da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (SEMUTRANS);
  14. Alterar características originais do veículo;
  15. Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
  16. Deixar de prestar informações a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (SEMUTRANS), sobre assunto oficiais de interesse da referida pasta;
  17. Transportar pessoa (as) estranho (as) ou passageiro (os);
  18. Escolher corridas ou recusar passageiros, salvos nos casos expressamente previstos;
  19. Apresentar documentação rasurada ou irregular;
  20. Conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;
  21. Dificultar ação da fiscalização;
  22. Deixar de cumprir as determinações emanadas dessa Lei ou seu regulamento;
- B – será considera a infração de natureza média, sujeita a suspensão de até 15(quinze) dias e multa:**

1. Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
2. Usar o veículo para serviço de categoria para o qual não esteja autorizado;
3. Usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
4. Permanecer trabalhando quando for portador de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave;
5. Alongar itinerários;
6. Interromper percurso contra vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
7. Trafegar com excesso de lotação;
8. Ser reincidente em infração de natureza leve

**C – Será considerada infração de natureza grave, sujeita a suspensão de até 01(um) ano e multa:**

1. Adulterar o taxímetro e/ou violar o lacre do mesmo;
2. Ameaçar passageiro, fiscal, e/ou colega de ponto;
3. Apropriar-se de objetos e/ou valores esquecidos no veículo;
4. Ser reincidente em infração de natureza média;

**D- será considerada infração de natureza gravíssima, sujeita a cassação do Alvará de Licença e do Termo de Permissão:**

1. Agredir fisicamente o passageiro, fiscal e/ ou colega de ponto;
2. Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
3. O uso do veículo para a prática de crime;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2465/15

4. Dirigir em estado de embriagues alcoólica e/ ou sob efeito de substância de entorpecente;
5. Permitir que o motorista não habilitado, ou habilitado em categoria divergente da permitida, dirija o veículo.

### III – DOS VALORES DAS MULTAS

1. Multa de natureza média: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
2. Multa de natureza grave: R\$ 1.000,00 (mil reais).

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2465/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2465/2015.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2465/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte Público Individual de passageiros (táxi) no município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

*Adilson Marques da Silva,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Eunildo Zanchim "Nildão",*  
Presidente

*Cilas Souza Moraes,*  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2465/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2465/2015  
Erasmão Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2465/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte Público Individual de passageiros (táxi) no município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,*  
• Presidente

*Erasmão Cardoso Pereira,*  
Relator

*Nelson de Jesus Lima,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2465/15

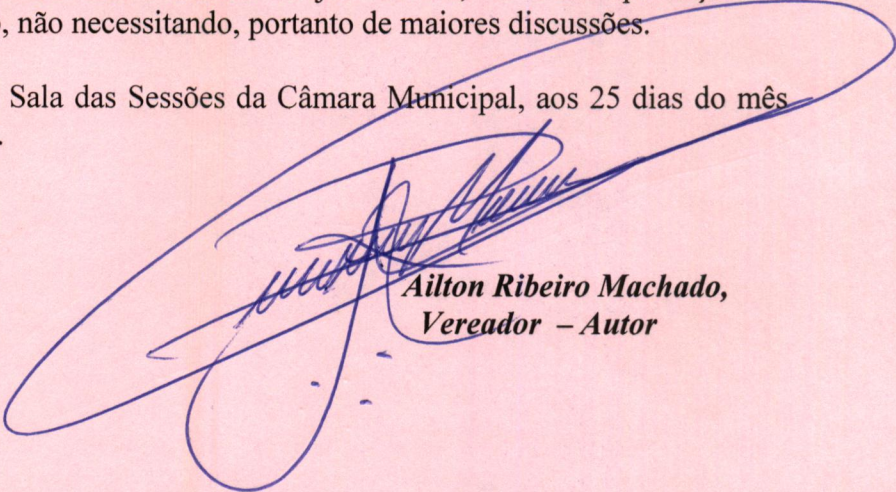
Requerimento Nº <b>-333/15</b>	Apresentado em <b>25 / 11 / 2015</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>25 / 11 / 2015</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2465/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte Público Individual de passageiros (táxi) no município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

  
**Ailton Ribeiro Machado,**  
Vereador - Autor

